



GABINETE DA VEREADORA KEIT LIMA

“Dispõe sobre a incorporação de elementos simbólicos, visuais, artísticos e culturais representativos da cultura periférica nas campanhas publicitárias e materiais de comunicação institucional do Município de São Paulo e dá outras providências”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - As campanhas publicitárias e peças de comunicação institucional produzidas ou veiculadas pelos órgãos da Administração Direta e Indireta, Autarquias, Empresas Públicas e Fundações do Município de São Paulo deverão, sempre que pertinente ao conteúdo, incluir elementos estéticos, culturais, simbólicos e linguísticos característicos da cultura periférica.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, considera-se cultura periférica o conjunto de expressões produzidas nos territórios periféricos da cidade, incluindo, entre outras:

I – linguagens visuais e artísticas como grafite, muralismo, lambe-lambe, tipografias populares e estética urbana;

II – manifestações culturais como hip-hop, rap, passinho, samba de comunidade, funk e outras expressões identitárias;

III – referências visuais aos territórios como vielas, escadões, quadras, praças, campos, equipamentos culturais comunitários e travessas;

IV – indumentárias, penteados, corporalidades e simbologias associadas à vivência periférica.

Art. 3º - Na contratação de serviços de comunicação institucional, o Município priorizará, sempre que possível, profissionais, coletivos artísticos, produtoras,



GABINETE DA VEREADORA KEIT LIMA

fotógrafos, diretores, figurinistas ou designers com atuação comprovada em territórios periféricos.

Art. 4º- Os órgãos responsáveis pela comunicação institucional deverão apresentar relatório anual contendo:

- I – percentual de campanhas que incluíram elementos da cultura periférica;
- II – descrição das linguagens representadas;
- III – fornecedores e coletivos periféricos envolvidos;
- IV - desafios encontrados e perspectivas de ampliação.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em até 90 (noventa) dias.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das próprias empresas.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 01 de dezembro de 2025.

Keit Lima

Vereador



GABINETE DA VEREADORA KEIT LIMA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade reconhecer e valorizar a **cultura periférica** como elemento constitutivo e fundamental da identidade paulistana, garantindo que sua estética, linguagens e simbolismos estejam presentes na comunicação institucional do Município.

As periferias paulistanas são centros de intensa produção cultural, cuja relevância é reconhecida nacional e internacionalmente. Entretanto, a comunicação oficial da cidade ainda reproduz padrões estéticos e simbólicos que privilegiam centralidades geográficas e culturais, relegando as periferias a posições secundárias ou estigmatizadas.

O *Mapa da Desigualdade 2020*, da Rede Nossa São Paulo, evidencia que os distritos periféricos permanecem distantes dos indicadores médios de desenvolvimento humano da cidade, revelando que, além da desigualdade material, há **um descompasso simbólico**, onde a periferia não aparece com dignidade na narrativa oficial da cidade.

Do mesmo modo, o *Relatório de Igualdade Racial* da Prefeitura demonstra que esses territórios concentram grande parcela da população negra, reforçando que a valorização da cultura periférica é também medida de justiça racial, simbólica e territorial.

Ao inserir elementos da estética periférica nas campanhas municipais — grafite, hip-hop, samba de quebrada, referências às vielas, campos, quadras e identidades locais — o Município contribui para combater estereótipos, fortalecer o orgulho territorial e ampliar o sentimento de pertencimento à cidade.



GABINETE DA VEREADORA KEIT LIMA

A medida é viável, amplamente adotável e estimula ainda a economia criativa periférica, gerando movimento econômico para artistas, produtores, diretores e coletivos culturais desses territórios.

Por fim, esta propositura se alinha aos princípios constitucionais da promoção cultural (art. 215), da redução das desigualdades (art. 3º, III) e da igualdade racial e territorial.

Por esses motivos, solicito o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto, tão relevante para a cidade de São Paulo.

Sala das Sessões, 01 de dezembro de 2025.

Keit Lima

Vereador